



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

PROJETO DE LEI Nº 10 /2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

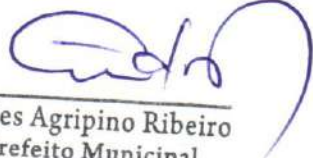
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Fronteiras – Piauí, nos termos da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo do Município, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidos pelo poder público municipal;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;
- VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil;

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada.

V - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação, sendo 1 (um) representante das escolas públicas municipais e 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada.

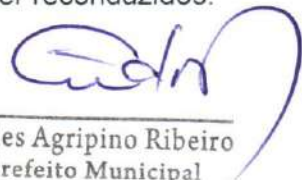
§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao VI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. Inexistindo escolas da rede privada, os representantes deverão ser escolhidos dentre as escolas públicas.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Educação, os membros dos incisos II, III e IV não poderão ser reconduzidos.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser exonerados a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

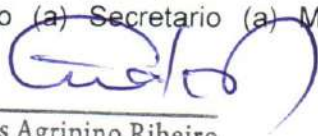
Art. 12. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal pelo Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretário (a) Executivo (a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fronteiras – PI, 09 de setembro de 2013.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

A ordem do dia do sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 27/09/2013
Célia Ufa P. Bezerra
Secretária

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 27/09/2013
Célia Ufa P. Bezerra
Secretária

Aprovado em 1ª e 2ª votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 27/09/2013
Célia Ufa P. Bezerra
Secretária

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 27/09/2013
Célia Ufa P. Bezerra



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C. N. P.J 35.126.499/0001-62

Avenida José Aquiles de Sousa, S/N

Telefax: (089) 3454 – 1346 - FRONTEIRAS – PIAUÍ

Recebi hoje, 12 de Setembro de 2013.

Determino a tramitação dos Projetos de Lei nº 010/2013 e 011/2013.

Encaminho à Comissão Competente, para o devido parecer.

Fronteiras – PI, 12 de Setembro de 2013.

Ver. Samuel Agripino Ribeiro
Presidente

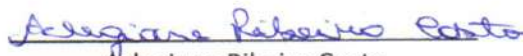


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C. N. P.J 35.126.499/0001-62
Avenida José Aquiles de Sousa, S/N
Telefax: (089) 3454 – 1346 - FRONTEIRAS – PIAUÍ

Recebi hoje, 12/09/2013.

Encaminho ao Presidente para o devido despacho.

Fronteiras – PI, 12 de Setembro de 2013.


Aclegiane Ribeiro Costa